

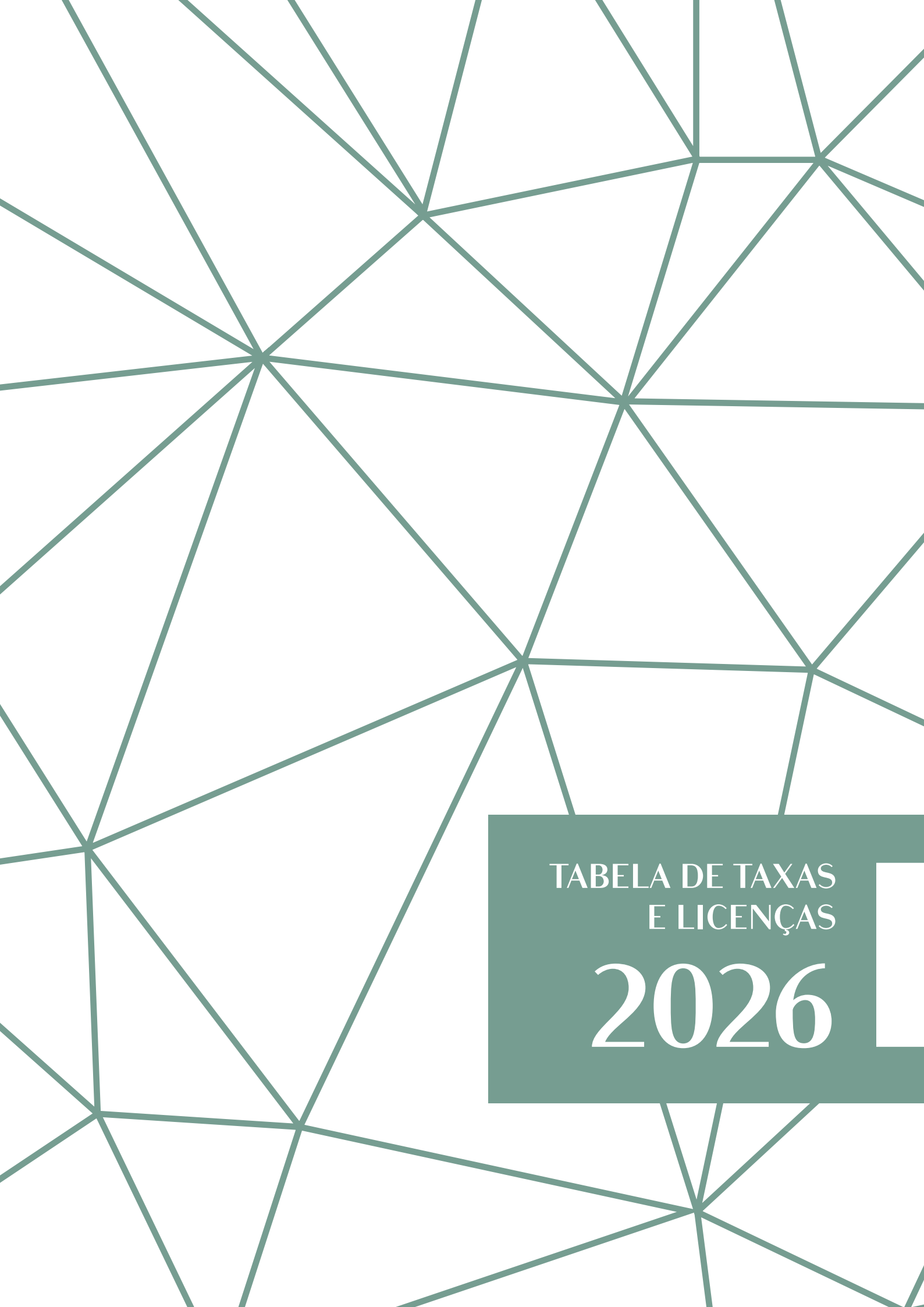


TABELA DE TAXAS
E LICENÇAS

2026

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, é elaborado o presente Regulamento e Tabela das Taxas e Licenças da **Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães**.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º | OBJETO

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da junta de freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º | SUJEITOS

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia;

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária;
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos de serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º | ISENÇÕES

1. Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste e em outros diplomas;
 2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos;
 3. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
-

CAPÍTULO II

Artigo 4º | TAXAS

1. A Junta de Freguesia cobra taxas de:
 - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões; termos de identidade e justificação administrativa; certidão de fotocópias e outros documentos;
 - b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c) Outros serviços prestados à comunidade;
 - d) Cemitérios.

Artigo 5º | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento-registo-produção);
2. As taxas aplicadas são diferenciadas para cada um dos casos mediante o tempo médio utilizado para cada tipo de documento;
3. As taxas de certificação de fotocópias têm por base o Decreto-Lei nº 322-A/2001, de 14 de dezembro e o Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, nas suas atuais redações, são fixados os novos valores a cobrar;
4. Os valores de fotocópias simples são calculados tendo em conta o custo real da cópia, bem como os custos de operacionalidade;
5. Os valores constantes do nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Artigo 6º | LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1. As taxas de licença e registo de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme o estipulado no nº 1 do Artigo 6º da Portaria 421/2004, de 24 de abril;
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da classe A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças das classes B; G e H; o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa conforme estipulado nos artigos 7º e 8º da Lei 421/2004, de 24 de abril.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º | OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

1. No âmbito do serviço de Componente de Apoio à Família prestado às famílias das crianças do 1º ciclo, consiste no prolongamento do horário letivo, quer no período da manhã, quer no período da tarde, é cobrada mensalidade, por hora de utilização diária.
2. Este serviço é assegurado com recursos humanos – Assistentes Operacionais, cujo horário de trabalho é alargado por forma a proporcionar o serviço.

Artigo 8º | ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
-

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º | PAGAMENTO

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa;
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços;
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º | PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite efetuar o pagamento integral do valor a pagamento de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder;
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11º | INCUMPRIMENTO

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas;
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente;
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º | GARANTIAS

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação;
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação;
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias;
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento;
5. A impugnação judicial depende da previa dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 13º | LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação,
 - b) A Lei das Finanças Locais;
 - c) A Lei Geral tributária;
 - d) A Lei das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código de Procedimentos e de Processo Tributário;
 - g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
 - h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º | ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2022, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e Departamento de Matações.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Serviços Administrativos	Emolumento/Valor
ATESTADOS	
Comprovativo de atividade económica	4,50€
Idoneidade	4,50€
Residência Agregado familiar Prova de vida	4,00€
Situação económica	4,00€
CONFIRMAÇÃO COM IMPRESSOS PRÓPRIOS	
Composição do agregado familiar	1,50€
Prova de vida	1,50€
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Documentos até 4 (quatro) páginas, inclusive	15,00€
A partir da 5ª página, por cada uma a mais	2,50€

FOTOCÓPIAS E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS	
Formato A4 (preto e branco)	0,10€
Formato A4 (cores)	0,20€
Formato A3 (preto e branco)	0,15€
Formato A3 (cores)	0,30€
Formato A4 - frente e verso (preto e branco)	0,20€
Formato A4 - frente e verso (cores)	0,40€
Formato A3 - frente e verso (preto e branco)	0,30€
Formato A3 - frente e verso (cores)	0,60€
Impressões (preto e branco)	0,20€
Impressões (cores)	0,40€
LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo	3,00€
Averbamentos	2,00€
Categoria A - canídeos companhia	5,00€
Categoria B - canídeos fins económicos	10,00€
Categoria C - canídeos fins militares	isento
Categoria D - canídeos investigação científica	isento
Categoria E - canídeos caça	5,00€
Categoria F - canídeos guia	isento
Categoria G - canídeos potencialmente perigosos	10,00€

Categoria H - canídeos perigosos	15,00€
Categoria I - Gatos	3,00€
APASCENTAÇÃO DE GADO - OVINOS E CAPRINOS	
Até 5 cabeças de gado	isento
Até 10 cabeças de gado	5,00€
Até 20 cabeças de gado	15,00€
Até 50 cabeças de gado	28,00€
Até 100 cabeças de gado	55,00€
Mais de 101 cabeças de gado	75,00€
CAF - COMPLEMENTO APOIO À FAMÍLIA (1º CICLO)	
Mensalidade - 1h de utilização por dia	10,00€
Pagamento do valor anual	-25% do valor total
TRANSPORTES ESCOLARES	
Mensalidade - por utilização (<i>manhã ou tarde</i>) Escalão I*	10,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã e tarde</i>) Escalão I*	20,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã ou tarde</i>) Escalão II*	14,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã e tarde</i>) Escalão II*	28,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã ou tarde</i>) Escalão III/IV*	16,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã e tarde</i>) Escalão III/IV*	32,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã ou tarde</i>) Escalões Subsequentes*	20,00€
Mensalidade - por utilização (<i>manhã e tarde</i>) Escalões Subsequentes*	40,00€
Inscrição de irmãos no transporte	-50% do valor na 2ª mensalidade

*Entrada em vigor no ano letivo de 2026-27

CEMITÉRIOS	
Revestimento - Abaulamento Mod “A” (em pedra de cantaria)	50,00€
Revestimento - Abaulamento Mod “B” (em cimento)	65,00€
Abertura de coval Inumação	90,00€
Abertura de coval com ossada 1 fundura	110,00€
Abertura de coval com ossada 2 funduras	150,00€
Abertura de coval sem ossada 2 funduras	130,00€
Alvará jazigo 2ª via	50,00€
Alvará sepultura perpétua Sucessão 2ª via	35,00€
Certidões	20,00€
Concessão de terreno - 30 Anos Cemitério Matacães	750,00€
Concessão de terreno - 30 Anos Cemitério São Miguel	2.500,00€
Concessão de terreno Cemitério São João	7.500,00€
Concessão de terreno - 30 Anos Jazigo Cemitério Matacães	2.000,00€
Concessão de terreno - 30 Anos Jazigo Cemitérios São Miguel e São João (5m²)	9.000,00€
Concessão de terreno - 30 Anos Jazigo Cemitérios São Miguel e São João (+ 1m²)	2.000,00€
Concessão de Gavetão - 30 Anos Cemitério Matacães	450,00€
Concessão de Gavetão - 30 Anos Cemitério São Miguel	1.250,00€
Exumação	50,00€
Exumação - abertura de coval	75,00€
Inumação - Jazigos Túmulos	40,00€

Inumação - Sepulturas	35,00€
Manutenção e limpeza de sepulturas (2x/ ano)	20,00€
Ossário Aluguer anual	15,00€
Ossário Concessão a 30 Anos	500,00€
Revestimento - Sepultura perpétua Autorização	50,00€
Trasladação - saída ossada (fora cemitérios da Freguesia)	75,00€
Trasladação - ossada Cinzas (entrada)	15,00€
SALAS E ESPAÇOS	
Auditório sede - Junta de Freguesia - meio dia	50,00€
Auditório sede - Junta de Freguesia - dia inteiro	100,00€
Auditório - Espaço Juntar - meio dia	50,00€
Auditório - Espaço Juntar - dia inteiro	100,00€
Salão de Festas Serra da Vila	100,00€
Salão de Festas Serra da Vila (para residentes na Serra da Vila)	25,00€
OUTROS SERVIÇOS	
Limpeza / Varredura Manual [valor hora]	10,00€
Limpeza / Varredura Manual incluindo Máquinas - Corta Relva / Motoserra / Matoroçadora / Soprador [valor hora]	15,00€
Limpeza / Varredura Mecânica incluindo Máquinas - Varredora 2 m³ / Corta Mato [valor hora]	40,00€
Limpeza / Varredura Mecânica incluindo Máquinas - Varredora 4 m³ [valor hora]	60,00€

